



# Parecer Administrativo nº 075/2019

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019

**OBJETO:** Reajuste na tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE de Pomerode.

**SOLICITANTE:** SAMAE de Pomerode.

**INTERESSADO:** SAMAE e o Munícipio de Pomerode.

## 1. DA IDENTIFIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

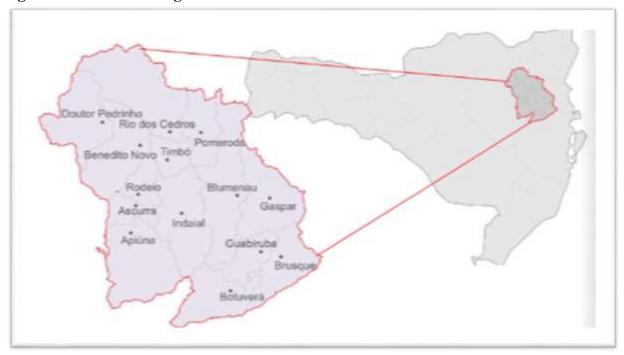
A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/2007.

Cabe informar que, a AGIR, localizada em Blumenau, Estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, é constituída atualmente pelos 14 (quatorze) municípios desta região, sendo estes: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, conforme demonstra-se na figura 1:





Figura 1 - Área de abrangência da AGIR.



Fonte: Relatório de Atividade da Associação dos municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI (2016).

O município de Pomerode, parte interessada no presente Procedimento Administrativo, aderiu ao Protocolo de Intenções da AGIR por meio da Lei Complementar nº 195, de 17 de novembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 250 de 19 de agosto de 2013, e ao Novo Protocolo de Intenções, através da Lei Complementar nº 303, de 20 de junho de 2017, considerando neste a inclusão da regulação do transporte público.

Desta forma, a AGIR desenvolve seus trabalhos de regulação, fiscalização e controle de serviços públicos e submetida a Lei Federal nº 11.445/2007, considerada marco regulatório do saneamento básico, os objetos de regulação nos serviços de:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando o marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação de serviços de saneamento básico e também o transporte coletivo. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a





aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos etc.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos na sequência o pleito da prestadora e demais pontos do seu requerimento de reajuste.

## 2. DADOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE

Quadro 1 – Características gerais do município de Pomerode.

Localização: Médio Vale do Rio Itajaí-Açu. Data de fundação: 19 de dezembro de 1958

Emancipação político-administrativa: 21 de janeiro de 1959

Município de origem: Blumenau

Cidades próximas: Blumenau, Rio dos Cedros, Timbó, Indaial e Jaraguá do Sul.

Área total: 216m<sup>2</sup> (fonte: IBGE)

Zona Urbana: 76,5km<sup>2</sup> Zona Rural: 139,5km<sup>2</sup>

Altitude: 58m acima do nível do mar

Clima: mesotérmico úmido

Temperatura média: entre 15°C e 25°C

Chuvas: média 1.7mm/ano

População: 30.009 habitantes (IBGE 2012)

Número de eleitores: 20.552 (01/02/2011 – TRE/SC)

Colonização: Alemã Principais etnias: Alemã

Ranking de IDH: 14° lugar no estado e 39° no Brasil (fonte: ONU/2000)

Alfabetização: 99,16%

População entre 06 e 14 anos na escola: 97,42%

População com acesso a água cloro-fluoretada: 58,54%

Principais atividades econômicas: indústria do vestuário, indústria metal mecânica, indústria de plásticos, indústria da porcelana, indústria de produção de cimento, fabricação de produtos em madeira e artesanato, fabricação de alimentos (queijo fundido, chocolate) e empresas de transporte.

Ocupação de mão-de-obra por setor: Agricultura (10%), indústria (72%), Comércio (15%),

Serviços (3%).

Média Renda per capta: R\$564,00

Desemprego:4,82%

Fonte: Sítio Pomerode (2018). Disponível em: http://www.pomerode.sc.gov.br/Sobre.asp?lang=pt Acesso em: 07 dez. 2017.





O município de Pomerode que pertence a Região do Médio Vale do Itajaí, e participa da Associação dos Município da Região do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, tem como prestador dos serviços de abastecimento de água tratada o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, o qual tem seus dados apresentados na sequência.

## 2.1 Dados do SAMAE de Pomerode

O SAMAE de Pomerode é Autarquia Municipal, órgão da administração indireta com personalidade jurídica de direito público, CNPJ n° 85.461.804/0001-40, localizada na Avenida 21 de janeiro, n°. 2.233, bairro Centro, Pomerode/SC, com orçamento anual para o exercício de 2018 de R\$ 10.135.000,00 (dez milhões, cento e trinta e cinco mil reais).

Quadro 2 – SAMAE de Pomerode em números.

Volume de água tratada e distribuída - 210.409 m³ mensal (média 2017).

Extensão de rede -250km

Estações de Tratamento de Água - 03 unidades

Estações de Bombeamento de Água Bruta – 03

Estações de Recalque de Água Tratada e Pressurização de Rede - 01 unidade

Estações de pressurização de rede – 22 boosters

**Reservatórios** – 05 unidades

Capacidade total de reservação – 1.575 m<sup>3</sup>

Capacidade total de tratamento – 97,41/s

Ligações de água – 9.315

**Economias atendidas** – 9.728

Percentual da população atendida – 85 %

Fonte: SAMAE de Pomerode (2017).

Conforme acima exposto, trata-se de um sistema municipalizado com 9.728 (nove mil setecentos e vinte e oito) economias e índice de cobertura pelo serviço prestado em 85% (oitenta e cinco por cento) do total da população com abastecimento de água tratada. Conta com três estações de tratamento de água e capacidade de reservação de aproximadamente 1.573 (mil quinhentos e setenta e três metros cúbicos), buscando desta forma a excelência dos serviços prestados à comunidade.

#### 3. DO PLEITO





O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode – SAMAE, por intermédio do Ofício nº 003/2019, de 16 de janeiro de 2019 e recebido por esta Agência em 17 de janeiro de 2019, encaminhado

via e-mail, e em 18 de janeiro de 2019, de forma oficial, formula pedido de reajuste tarifário para apreciação da AGIR, estabelecendo assim nova tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE de Pomerode. Todavia, não indicou índice de reajuste, como usualmente ocorre, acompanhada à solicitação, informando, todavia, que o reajuste pleiteado para fundamentação da nova tabela de tarifas para os serviços prestados pelo SAMAE de Pomerode considera o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018. A Autarquia pediu também que seja considerado uma correção além do índice do IPCA, colocando-se à disposição para negociação com a AGIR.

Diante da solicitação, a AGIR instaurou o Procedimento Administrativo nº 099/2019, cujo objeto é apreciação do pedido de reajuste na tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE de Pomerode.

## 4. DA ANÁLISE

A fim de evidenciar o papel fundamental da AGIR neste processo, traz-se ao presente Parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, inciso II da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;





Igualmente, em consonância com o artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 citado anteriormente, está o inciso IV da Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções da AGIR, que traz como objetivos da Agência:

- I estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos\_instrumentos das Políticas Municipais de Saneamento Básico;
- III prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômicofinanceiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (grifo nosso)

Diante do exposto, o requerimento apresenta-se oportuno e lícito, conforme o que rege o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde: "Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais".

Tal fato infere-se do Decreto N° 3.358, de 29 de janeiro de 2018, a qual reajustou a tarifa em 3,7% (três vírgula sete por cento), e foi assinado em 29 de janeiro de 2018 pelo Prefeito de Pomerode, (anexo ao presente procedimento), determinando em seu artigo 2º: "Os preços estabelecidos pelos anexos deste Decreto incidirão sobre o consumo de água do mês de março/2018, sendo que o reajuste será cobrado nas tarifas com vencimento em abril/2018". Portanto, a nova tarifa só poderá ser aplicada, a partir de março de 2018, sendo que o reajuste será cobrado nas tarifas com vencimento em abril do mesmo ano, fazendo-se cumprir então a determinação legal do intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

Assim, mediante o exposto, as tarifas de serviços públicos deste setor, além da obrigatoriedade em observar o interstício de 12 (doze) meses, devem também ser fixadas de forma que sejam preservados o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade da tarifa, dentre outros. Por outro lado, também por força legal, não se pode deixar de observar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PLANSAB, que é o marco legal que deve ser observado, uma vez que este é o instrumento fundamental para a definição das estratégias e para a formulação de políticas públicas que tem como objetivo final a universalização destes serviços.





Segue-se para o índice que será considerado para o reajuste tarifário, sendo que esta Gerência de Estudos Econômico-financeiros, considerará o período de <u>janeiro até dezembro/2018</u>, acarretando em um índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco e cinco por cento). Assim, para melhor demonstração do pleiteado, trazemos ao presente parecer a composição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de janeiro de 2018 a dezembro de 2018 (quadro 3):

Quadro 3 – IPCA acumulado janeiro/2018 até dezembro/2018.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
jan/18	029	1,002900	0,2900
Fev/18	0,32	1,006109	0,6109
Mar/18	0,09	1,007015	0,7015
Abr/18	0,22	1,009230	0,9230
Maio/18	0,4	1,013267	1,3267
Jun/18	1,26	1,026034	2,6034
Jul/18	0,33	1,029420	2,9420
Ago/18	-0,09	1,028494	2,8494
Set/18	0,48	1,033431	3,3431
Out/18	0,45	1,038081	3,8081
Nov/18	-0,21	1,035901	3,5901
Dez/18	0,15	1,037455	3,7455

Fonte: Adaptado IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 17 jan. 2019.

#### 5. DO PARECER

Mediante o exposto, esta Gerência de Estudo Econômico-financeiros conclui e recomenda:

1) Percebe-se que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário da tabela de tarifas dos serviços públicos de água e esgoto prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode – SAMAE, aplicando-se o índice de 3,00% (três por cento), correspondente a 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –





- IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro/2018 até dezembro/2018, conforme o demonstrado no quadro 3 deste Parecer, menos 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), justificada a redução a partir do item 2 abaixo.
- 2) Quanto a uma correção além do IPCA do período, solicitada pela autarquia, lembramos que no reajuste anterior, foi concedido 0,75% a mais que o IPCA, após a apresentação de documentos justificando tal acréscimo, sendo estabelecido condicionantes, a partir do item 2.1 da Decisão nº 028/2018, sob pena de ser descontado o percentual correspondente, caso não fosse demonstrado o cumprimento de tais condicionantes.
- 3) Ocorre que essa Agência Reguladora, não recebeu nenhum relatório, demonstrando o cumprimento das condicionantes, além do que, não há tempo hábil para uma eventual análise, considerando que a solicitação de reajuste nos foi enviada a doze dias da publicação da decisão do reajuste para 2019.
- 4) Relembramos abaixo as condicionantes, que sugerimos, caso sejam observadas durante o ano de 2019, possam ser objeto de reanálise, no próximo reajuste.
- 5) A cada trimestre após a aplicação do reajuste em tela, deverá o SAMAE de Pomerode remeter para a AGIR, documentação que permita a aferição dos cronogramas e seus investimentos conforme evidenciado, bem como documentos comprobatórios (empenhos, homologações, notas fiscais etc.) e, ainda relato dos demais itens recomendados;
- Apresentar cronograma de substituição de hidrômetros obsoletos e ações para o uso racional de energia;
- 7) Apresentar justificativa quanto a variação dos volumes Faturado e Micro medido;
- 8) Ao Diretor Geral da AGIR que paute sua Decisão à necessidade de comunicação pela municipalidade aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência, cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Pomerode/SC e pela Autarquia, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: "Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação" (grifo nosso).





Encaminhe-se o referido pedido de reajuste para Parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), 18 de janeiro de 2019.

## DANIEL ANTONIO NARZETTI

Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos da AGIR CORECON-SC nº 3512

## ADEMIR MANOEL GONÇALVES

Economista – AGIR CORECON-SC 1463